



Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0002/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0069/2018.**

**I – Objetivo:**

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas proponentes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2018, que tem como objeto a prestação de Serviços de engenharia para Pavimentação de diversas ruas nos Bairros Alto Alegre, Brasília, Mansambão e Vista Alegre, conforme proposta n.º 36963/2016, Contrato de Repasse n.º 1036318-28, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de São Gabriel/BA.

**II – Licitantes:**

<b>EMPRESA</b>	<b>REPRESENTANTE</b>	<b>RG</b>
ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME	Aremilton José da Cunha	RG n.º 05.675.266-07-SSP/BA
WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	Rafael Castro Campos Neves	RG n.º 08406256-85-SSP/BA
TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME	José Eugênio Pereira dos Santos	RG n.º 224291157-SSP-BA
DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	Jorge Alberto Lima Silva	RG n.º 298433672-SSP-BA
CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME	Ivo Augusto Passos Filho	RG n.º 0162159153-SSP/BA
ANDRÉIA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI	Caetano Adalberto Ferreira	RG n.º 129439835-SSP-BA

**III – Análise e Julgamento:**

Aos nove dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reúne-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, a Comissão de Licitação, formada pelo Senhor Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira – Presidente, e

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

demais membros da equipe de apoio, Senhora Lijia Alves de Oliveira Barreto e o Senhor Eugenizio Oliveira de Souza, conforme Decreto nº 0002/2018 receberam as credenciais, e os envelopes de Habilitação e Propostas dos proponentes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2017. Após o recebimento dos envelopes e credenciamento dos participantes, o Presidente efetuou a abertura dos Envelopes contendo a Documentação, e disponibilizou para análise, conferência, e assinatura de todos os presentes, informando que a análise da documentação seria realizada internamente pela comissão e o relatório divulgado no site da prefeitura municipal de Lapão. No dia 14 de março de 2018, reuniu-se a comissão para análise da documentação, ficando conforme quadro abaixo:

<u>Empresa</u>	<u>Condição da Documentação Apresentada</u>	<u>Situação</u>
<u>ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</u>	<p>Na ATA a Empresa <b>DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</b>:</p> <p>“relatou que a empresa ABC não tem em seu objeto o CNAE para urbanização e pavimentação de praças e calçadas e não apresentou a declaração de compromissos assumidos do item 7.5”</p> <p>Na ATA a Empresa <b>CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</b>:</p> <p>“solicita que seja observada a movimentação financeira colocada no balanço social da empresa ABC, pois encontram-se valores dispersos, onde apresenta na certidão simplificada da JUCEB capital social de</p>	<u>Inabilitada</u>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>R\$600.000,00 e no balanço apresenta um capital de R\$300.000,00, onde essa divergência anula a confecção do mesmo”</p> <p>Na ATA a Empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME, apontou os seguintes questionamentos da <b>ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME:</b></p> <p>“alegou que a empresa ABC não apresentou o cartão de inscrição nem do estado, nem do município, conforme item 7.2.d, sendo que o apresentado não tem data de validade legível, apresenta uma declaração onde apresenta um CNAE que não corresponde àqueles que tem no cartão CNPJ, que solicita a verificação pela comissão do índice de liquidez geral do item 7.4.b, que no balanço o lucro líquido difere do lucro acumulado no período, que na declaração de capital social, assinada pelo contador, com firma reconhecida, conforme item 7.4.c”</p> <p><u>As alegações prosperam em partes.</u></p> <p>CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, nas três esferas de governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação entre</p>	
--	--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>sistemas.</p> <p>Conforme o Acórdão nº 1203/2011 do Tribunal de Contas da União – TCU ocorreu o <u>impedimento de participação de empresa apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas.</u> O relator do processo argumentou que impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral <u>é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame,</u> o que configura irregularidade grave. Além disso, a empresa apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.</p> <p>Dessa forma, o TCU entendeu que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não <u>é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame.</u></p> <p>Corroborar o entendimento da Corte de Contas o Acórdão nº 42/2014 — Plenário, que ressaltou em um dos seus excertos o seguinte:</p> <p>Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1.203/2011 – Plenário, <u>segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social,</u> o Relator determinou</p>	
--	--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações[...]. TCU. Processo TC nº 029.380/2013-8. Acórdão nº 42/2014 – Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman. (Grifei)</p> <p>Existe a comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social.</p> <p>Em relação <u>a não apresentação da declaração de compromissos assumidos exigida no item 7.5 assiste razão a empresa</u>. Vejamos o que diz o item 7.5:</p> <p>“7.5. A empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira (conforme modelo anexo XV)”.</p> <p>Representação formulada contra o Pregão Eletrônico 26/2011, realizado pelo TCU, e cujo objeto consistiu na contratação de serviços continuados de vigilância armada, apontou pretensas irregularidades, relacionadas à qualificação econômico-financeira das licitantes. Dentre elas, uma diria respeito à exigência de que fosse <u>apresentada declaração, contendo relação de</u></p>	
--	---	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p><u>compromissos assumidos.</u> Para o relator, a partir de julgado anteriormente proferido pelo Tribunal, a exigência em questão, <u>além de encontrar amparo legal, teria por finalidade avaliar a real capacidade de a empresa cumprir satisfatoriamente o objeto licitado.</u></p> <p>Não existe, portanto, ilegalidade na exigência da relação dos compromissos assumidos.. Precedente citado: Acórdão.nº 2523/2011, da 2ª Câmara. Acórdão n.º 2247/2011-Plenário, TC-016.363/2011-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 24.08.2011. Dessa forma, ao não juntar a referida declaração encontra-se inabilitada.</p> <p>As alegações que a empresa ABC não apresentou o cartão de inscrição nem do estado, nem do município, conforme item 7.2.d, sendo que o apresentado não tem data de validade legível não propuseram. Cartão de CNPJ nos autos, bem como Certidão Estadual demonstrando a Inscrição da Empresa nos Cadastros do Estado.</p> <p>A Comissão não visualizou divergência nos demais apontamentos.</p>	
<p><u>WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</u></p>	<p>A Empresa atendeu satisfatoriamente às exigências editalícias.</p> <p>Na ATA a Empresa <b>DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI</b>, apontou os seguintes questionamentos da <u>WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</u>:</p> <p>“relatou que a empresa</p>	<p>Habilitada</p>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA -  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>WTM não tem em seu objeto o CNAE para pavimentação e urbanização de praças e calçadas e no item de Capacidade Técnica ele apresentou um engenheiro agrimensor, e, pelo artigo 30, da Lei 8.666, pede-se que seja engenheiro civil ou arquiteto, perdendo a validade de suas CAT's, e não colocou a certidão de registro do DHP do balanço e o documento de registro profissional".</p> <p><b><u>Não Assiste Razão a Licitante.</u></b></p> <p>Em relação às alegações do CNAE entendemos que a comissão já fez a análise quando enfrentou os apontamentos relatados contra a empresa <b>ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.</b> Assim, aqueles apontamentos também devem ser aqui utilizados para rechaçar os argumentos.</p> <p>Em relação à empresa ter apresentado um engenheiro agrimensor, e, pelo artigo 30, da Lei 8.666, pede-se que seja engenheiro civil ou arquiteto, perdendo a validade de suas CAT's não merece ser acolhido.</p> <p>Tendo em vista as diversas leis que tratam da disciplina, pode-se afirmar que são atividades de engenharia aquelas executadas pelos seguintes profissionais: Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Civis (Lei nº 5.194/66), Engenheiros Industriais, Engenheiros Mecânico Eletricistas, Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Minas, Engenheiros Geógrafos ou Geógrafos</p>	
--	--	---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>(Lei nº 6.664/79), Agrimensores, Engenheiros Geólogos ou Geólogos (Lei nº 4.076/62), Meteorologistas, Arquitetos e Urbanistas (Lei nº 12.378/2010).</p> <p>Não é o simples fato da presença de algum dos profissionais acima mencionados que qualifica a obra ou o serviço como de engenharia. Pelo contrário, a presença constante e significativa desses profissionais, especialmente do ponto de vista do gerenciamento e da complexidade operacional, é fato imprescindível à classificação do empreendimento que depende mais dos termos fixados no objeto do contrato do que da denominação que venha a ser utilizada, de modo que contratos que venham a receber o mesmo título. Vide: Decisão TCU nº 557/2002 – Plenário, da Decisão TCU nº 674/2002 – Plenário e, por fim, da Súmula TCU nº 222. Vide: FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, in, Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª. Edição ver. e ampliada, 2005, págs. 477-478.</p> <p>Assim, a Lei não exige engenheiro civil como quer fazer crê a licitante e, em assim sendo, os atestados tem validade e eficácia.</p> <p>Em relação ao licitante não ter colocado a certidão de registro do DHP do balanço e o documento de registro profissional esclarecemos que o Edital no item 7.4 alínea “b” não exige. Vejamos:</p> <p>b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais,</p>	
--	---	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo</p>	
--	---	--

*Verificação*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>Dirigente/Sócio, qualificados.</p> <p>Na ATA a Empresa <b>TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</b>:</p> <p>“que a empresa WTM ela apresenta várias alterações contratuais sendo do ano de 2004, 2006 e 2007, sem numeração específica, sendo que a última é de 24 de março de 2017, no valor de R\$1.101.001,00, e, no balanço difere do capital social que apresentado é de R\$700.000,00, que a declaração de maior CNAE de atividade remunerada não consta no cartão CNPJ”</p> <p>Não visualizamos problemas em as alterações não serem numeradas. O balanço de 2016 é fechado em 31/12/2016 e demonstra que o capital social é 700 mil. Contudo, a empresa tem prazo segundo o entendimento mais recente do TCU até maio de 2018, tendo em vista que a alteração aconteceu em 2017 para fazer constar essa informação no seu balanço. No Acórdão 472/2016, o Plenário compreendeu que o prazo previsto no Código Civil (30 de abril), refere-se à deliberação da assembleia de sócios acerca do balanço patrimonial e não à sua publicação. Dessa forma, <u>a apresentação no mês de maio</u>, por exemplo, encontraria respaldo na IN-RFB 1.420/13 para as empresas vinculadas ao Sped.</p>	
--	--	---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TN LOCADORA E		Inabilitada
<u>SERVIÇOS LTDA ME</u>	<p>Na ATA a Empresa <b>DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME</b>:</p> <p>Que a empresa também não atendeu o item 7.5 do Edital. Vejamos o item citado:</p> <p style="padding-left: 40px;">“7.5. A empresa deverá apresentar <b>DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE</b> que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira (conforme modelo anexo XV)”.</p> <p>Compulsando o caderno de documentos da referida empresa, verificamos as fls. 99 a referida declaração exigida no anexo XV do Edital. Assim, não assiste razão a licitante.</p> <p>Na ATA a Empresa <b>WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME</b>:</p> <p style="padding-left: 40px;">“alegou que nos documentos da empresa TN há ausência da declaração firmada pelo contador, conforme item 7.4.c, de possuir capital mínimo de 10%, ausência de autenticação no contrato de prestação de</p>	

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>serviços do profissional, o cartão de inscrição municipal e o alvará estão vencidos, onde apresenta uma declaração do município vencida, solicitando verificação por parte da comissão, ausência de atestado de piso tátil, conforme o item 7.3.d.1”</p> <p>Em relação à alegação que nos documentos da empresa TN há ausência da declaração firmada pelo contador, conforme item 7.4.c, de possuir capital mínimo de 10% assiste razão a licitante. Vejamos o que preceitua o referido dispositivo:</p> <p>“c) Comprovação de o licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra que é de R\$ 276.818,60 (Duzentos e setenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos), mediante apresentação de declaração firmada pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa licitante e na qual conste a Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012), emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – Res. CFC N.º 871/2000, atestando que a informação foi</p>	
--	--	---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.”</p> <p>O item é claro em exigir a referida declaração e ainda faz ressalva que: <b>mediante apresentação de declaração firmada pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa licitante e na qual conste a Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012), emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – Res. CFC N.º 871/2000, atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.</b></p> <p>Dessa forma, a ausência da referida declaração leva a inabilitação da empresa.</p> <p>Em relação à ausência de autenticação no contrato de prestação de serviços do profissional entende a Comissão ser formalismo exacerbado inabilitar a empresa exclusivamente por esse motivo.</p> <p><u>Em relação ao cartão de inscrição municipal e o alvará vencidos, entende a Comissão que a Declaração emitida pela Diretoria de Tributos do Município de Amargosa supre o alvará vencido na medida em que posterga sua validade até março de 2018. Lógico, que é muito estranho e suspeito que um Município expeça um alvará com validade até 31 de dezembro de um determinado ano quando o mês previsto para o lançamento dos alvarás somente é três meses posterior ao início do ano. Outro fato que chama a atenção é a informação ventilada no corpo do Alvará dando conta que a empresa tem</u></p>	
--	---	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p><u>como data de inscrição cadastral 18/07/2014, quando o documento de fls. 20 relata como início das atividades 27/09/2013. Como todos os documentos foram expedidos por servidores públicos e gozam de presunção relativa de veracidade não pode essa Comissão inabilitar a empresa apenas por essas incoerências. Contudo, recomendamos o envio de cópia desse relatório para o setor Jurídico do Município para averiguar as informações e caso entenda ajuizar as ações pertinentes, bem como comunicar se for o caso aos órgãos de controle, inclusive o Ministério Público.</u></p> <p>Em relação à ausência de atestado de piso tátil, conforme o item 7.3.d.1 realmente a Comissão <u>não encontrou dentre a documentação apresentada pela empresa atestado contendo essa informação o que leva a inabilitação da empresa.</u></p>	
<p><b>DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI</b></p>	<p>Na ATA a Empresa <b>ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI</b>:</p> <p>“relatou que a empresa DAM estava com a certidão da Receita Federal vencida.”</p> <p>Em relação à afirmação da <b>certidão da Receita Federal vencida</b>, é imperioso e necessário lembrar que as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, havendo</p>	<p><b>Inabilitada</b></p>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>alguma restrição na comprovação da <b>regularidade fiscal</b>, será assegurado o <b>prazo de 5 (cinco) dias úteis</b>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A <b>DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI</b> encontra-se nessa situação, e, caso se consagre vencedor faz jus ao benefício.</p> <p>Na ATA a Empresa <b>TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI</b>:</p> <p style="padding-left: 40px;">“que a empresa DAM não apresentou cartão de inscrição no estado ou município.”</p> <p>Consta nos documentos da empresa o Alvará de Fiscalização e Funcionamento contendo a inscrição 29200180 não merecendo assim prosperar a alegação de ausência de inscrição municipal. Em relação a ausência de inscrição Estadual, devemos lembrar que o edital exige <b><u>um ou outro e não ambos</u></b>. Vejamos:</p> <p style="padding-left: 40px;">“e) <b><u>Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal</u></b>, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e</p>	
--	--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>compatível com o objeto da presente licitação;” (grifamos)</p> <p>Assim, não assiste razão ao licitante.</p> <p>Na ATA a Empresa <b>WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI</b>:</p> <p>“que a empresa DAM, sem CAT de piso tátil”</p> <p>Não encontramos realmente entre a documentação CAT que contenha <b>piso tátil</b>, devendo a empresa ser <b>inabilitada</b> por não ter provado a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.</p> <p>Em relação à solicitação para investigar a assinatura do contador no documento de capacidade operacional e financeira não entendemos pertinente, tendo em vista que a empresa poderia apresentar declaração do contador informando que assinou a presente declaração.</p>	
<p><b>CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME</b></p>	<p>Na ATA a Empresa <b>ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME</b>:</p> <p>“a empresa CRB estava com a Certidão Municipal vencida e a Certidão de Regularidade Profissional que encontra-se no Balanço</p>	<p><b>Inabilitada</b></p>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>também estava vencida”</p> <p>Em relação à afirmação da certidão Municipal vencida é imperioso e necessário lembrar que as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. <b>Assim, não é caso de inabilitação.</b></p> <p>Em relação à Certidão de Regularidade Profissional que se encontra no Balanço nada obste que ela seja datada da época de constituição do Balanço ou mesmo de data posterior. Ela datada da época do balanço comprova que naquele momento específico o profissional estava apto a assinar aquele instrumento. <b>Assim, não é caso de inabilitação.</b></p> <p>Na ATA a Empresa <b>TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME</b>:</p> <p>“que a empresa CRB falta à prova de inscrição ou cartão de inscrição estadual ou municipal”</p> <p>Consta nos documentos da empresa o Alvará de Licença e Funcionamento contendo a inscrição 0015968, bem como Certidão positiva com efeito negativo de débitos</p>	
--	--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>contribuintes constando a mesma inscrição, não merecendo assim prosperar a alegação de ausência de inscrição municipal. Em relação a ausência de inscrição Estadual, devemos lembrar que o edital exige <b><u>um ou outro e não ambos</u></b>. Vejamos:</p> <p style="text-align: center;">“e) <b><u>Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal</u></b>, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;” (grifamos)</p> <p>Assim, não assiste razão ao licitante.</p> <p>Em relação à <b><u>acusação de alvará de localização vencido</u></b> assiste razão a empresa.</p> <p>O <b><u>ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO VENCIDO</u></b>, é documento Relativo à <b><u>Habilitação Jurídica</u></b>. O Alvará de funcionamento é documento indispensável para o exercício da atividade empresarial, e deverá ser analisado pela Administração, para a sua própria segurança no momento da contratação, evitando firmar negócios com empresas que apresentam irregularidades em suas atividades, portanto, o documento é a autorização que atesta que a empresa está regularizada para exercer suas atividades no mercado de trabalho.</p> <p>O entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso fica claro na Decisão Singular proferida no Processo nº 149810/2009 de 17.09.2009 que assim define o</p>	
--	--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>documento:</p> <p>“O Alvará de Funcionamento nada mais é do que a autorização de funcionamento de uma atividade aberta ao público, levando em conta o local, o tipo de atividade, o meio ambiente, a segurança, a moralidade, o sossego público, etc, <u>sendo exigido por segurança para apurar a idoneidade e a capacidade de um sujeito para contratar com a Administração Pública.</u> Diante do exposto e considerando que a <u>exigência de alvará é necessária para resguardar a execução efetiva do objeto licitado,</u> e tendo em vista que tal exigência não restringe a competitividade, uma vez que de regra as empresas somente poderão <u>funcionar regularmente se tiverem autorização para tanto, nego a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris (...).</u>”</p> <p>O art. 28, V, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê a possibilidade de existência de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, SENDO ESTE DOCUMENTO INCLUÍDO NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.</p> <p>“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá</p>	
--	--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>em:</p> <p>V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”</p> <p>Assim, fica claro que o Alvará de funcionamento se encontra dentro dos documentos relativos à <u>habilitação jurídica e não fiscal, e, em assim sendo, sua apresentação na formatação constante dos autos leva A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.</u></p> <p>“que a comissão reveja o cálculo do índice de liquidez geral, o capital social que encontra-se no contrato social é de R\$970.000,00, datado de 16/06/2017, e o capital social do balanço consta R\$200.000,00, que o CRC do contador está vencido, que as declarações 4, 8 não foram feitas”</p> <p>Em relação a esse fato, utilizamos como argumentos os já apresentados quando da análise da documentação e das ponderações contra a empresa WTM em relação a seu balanço. Principalmente a data que é obrigado a apresentar o balanço com as alterações, <b>não assistindo razão a empresa.</b></p> <p>Na ATA a Empresa WTM <b>CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</b>, apontou os seguintes questionamentos</p>	
--	--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>da CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME:</p> <p>“CRB apresenta a declaração de elaboração independente da proposta junto aos documentos de habilitação e, caracteriza-se como inversão de documentos sugerindo a desclassificação, o alvará está vencido.”</p> <p>Esdruxula e descabida essa pontearão não merecendo se quer perca de tempo da comissão para análise, indeferindo de pleno.</p>	
<p><u>ANDRÉIA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI</u></p>	<p>Na ATA a Empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME, apontou os seguintes questionamentos da ANDRÉIA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI:</p> <p>“não apresenta o CNAE específico para pavimentação, conforme cartão do CNPJ”</p> <p>Esse argumento não deve prosperar, usamos aqui os argumentos usados para rechaçar as acusações em relação a empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.</p> <p>Na ATA a Empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, apontou os seguintes questionamentos da ANDRÉIA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI:</p> <p>“que a empresa Andréia tem a certidão de registro e</p>	<p>Inabilitada</p>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>quitação de Pessoa Jurídica desatualizada, e com isso perderá sua validade.”</p> <p>Encontramos a certidão de registro e quitação da pessoa jurídica junto ao CREA-BA tombada sob o nº 4381/2018 com emissão em 19/02/2018 e vencimento em 31/03/2018. Assim, não prospera os argumentos aventados.</p> <p>A Comissão observou, contudo, que a empresa <b>ANDRÉIA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI</b> não atendeu ao Edital no item 73., qualificação técnica nas alíneas d.1 e d.3. Vejamos:</p> <p>“d.1) Define-se como obras/serviços similares: Pavimentação em paralelepípedo, Assentamento de Meio-fio e Piso tátil.”</p> <p>“d.3) A comprovação de que trata o item anterior dar-se-á através de apresentação de atestados discriminados por cada item de serviço.”</p> <p>A empresa não apresentou atestados relacionados a Piso Tátil exigido na alínea “d.1”. Verifica-se que a comprovação de que dar-se-á através de apresentação de atestados discriminados por cada item de serviço conforme alínea “d.3”. Assim, a empresa deve ser inabilitada.</p>	
--	--	--

IV – Conclusão:

Assim, a comissão habilitou a empresa **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, portadora do CNPJ nº 13.582.689/0001-51 e inabilitou as demais empresas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





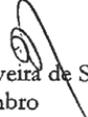
ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório, encaminha a mesma para publicação e envio a todos os proponentes presentes, e abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos.

São Gabriel – Bahia, 14 de março de 2018.

  
Cleverson Gerardo Gonzalez de Oliveira  
Presidente

  
Lijia Alves de Oliveira Barreto  
Membro

  
Eugenizio Oliveira de Souza  
Membro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0003/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2018.**

**I – Objetivo:**

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas proponentes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2018, que tem como objeto a contratação de Serviços de engenharia para Pavimentação de diversas ruas, conforme proposta n.º 4898/2016, contrato de repasse n.º 01029414-69, celebrado entre a União Federal através dos Ministério das cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de São Gabriel/BA, de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes no edital e anexos.

**II – Licitantes:**

<u>EMPRESA</u>	<u>REPRESENTANTE</u>	<u>RG</u>
ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME	Aremilton José da Cunha,	RG n.º 05.675.266-07-SSP/BA
WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	Rafael Castro Campos Neves,	RG n.º 08406256-85-SSP/BA
GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Ivo Augusto Passos Filho,	RG n.º 0162159153-SSP/BA
CRB-CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME	Roberval Freire da Silva	RG n.º 0715845950 SSP/BA

**III – Análise e Julgamento:**

Aos nove dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reúne-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, a Comissão de Licitação, formada pelo Senhor Cleverton Geraldo Gonzalez de Oliveira – Presidente, e demais membros da equipe de apoio, Senhora Lijia Alves de Oliveira Barreto e o Senhor Eugenizio Oliveira de Souza, conforme Decreto n.º 0002/2018 receberam as credenciais, e os envelopes de Habilitação e Propostas dos proponentes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2017. Após o recebimento dos envelopes e credenciamento dos participantes, o Presidente efetuou a abertura dos Envelopes contendo a Documentação, e disponibilizou para análise, conferência, e assinatura de todos os presentes, informando que

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

a análise da documentação seria realizada internamente pela comissão e o relatório divulgado no site da prefeitura municipal de Lapão. No dia 13 de março de 2018, reuniu-se a comissão para análise da documentação, ficando conforme quadro abaixo:

<u>Empresa</u>	<u>Condição da Documentação Apresentada</u>	<u>Situação</u>
<u>ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</u>	<p>Na ATA a Empresa <b>CRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</b>:</p> <p>“relatou que a empresa ABC <u>apresentou a oitava alteração contratual</u> contém rubricas/assinaturas <u>a mais que a via encontrada nos documentos de habilitação</u>, a <u>certidão do CREA está desatualizada.</u>”</p> <p><b><u>As alegações não prosperam.</u></b></p> <p>A quantidade de assinatura a mais não é motivo plausível e suficiente para retirar empresa do Certame. A empresa pode ter juntado cópia de documento utilizado em outra licitação com assinatura de outros licitantes no intuito de reduzir custos com cópias. Ao conferir o selo da Junta Comercial do Estado da Bahia referente ao certificado de registro percebemos que o número constante é idêntico ao registrado na Certidão simplificada digital constante nos autos, qual seja, nº 97528786 demonstrando que o documento foi devidamente registrado no órgão que lhe compete e é dotado de validade e eficácia nos termos da legislação vigente. Em relação a certidão do CREA desatualizada consta nos autos a certidão nº 65752/2017 emitida em 26/07/2017 com validade até 31/03/2018 atestando o vínculo do profissional com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia. No mais, o item 7.3</p>	<u>Inabilitada</u>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>alínea “e.1” não exige certidão atualizada.</p> <p>A Comissão por sua vez ao analisar a documentação da empresa percebeu <u>a não apresentação da declaração de compromissos assumidos exigida no item 7.5.</u> Vejamos o que diz o item 7.5:</p> <p>“7.5. A empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira (conforme modelo anexo XV)”.</p> <p>Representação formulada contra o Pregão Eletrônico 26/2011, realizado pelo TCU, e cujo objeto consistiu na contratação de serviços continuados de vigilância armada, apontou pretensas irregularidades, relacionadas à qualificação econômico-financeira das licitantes. Dentre elas, uma diria respeito à exigência de que fosse <u>apresentada declaração, contendo relação de compromissos assumidos.</u> Para o relator, a partir de julgado anteriormente proferido pelo Tribunal, a exigência em questão, <u>além de encontrar amparo legal, teria por finalidade avaliar a real capacidade de a empresa cumprir satisfatoriamente o objeto licitado.</u> Não existe, portanto, ilegalidade na exigência da relação dos compromissos assumidos.. Precedente citado: Acórdão nº 2523/2011, da 2ª Câmara. Acórdão n.º 2247/2011-Plenário, TC-016.363/2011-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 24.08.2011. Dessa forma, ao não juntar a referida declaração encontra-se</p>
--	---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	inabilitada.	
<p><u>WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</u></p>	<p>Na ATA a Empresa <b>CRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</b>:</p> <p>“WTM no seu CNPJ apresentado não tem CNAE correspondente ao objeto da licitação e que seu DHP apresentado do profissional de contabilidade é fora do período da confecção do balanço, o representante?”.</p> <p><b><u>As alegações não prosperam.</u></b></p> <p>CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, nas três esferas de governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação entre sistemas.</p> <p>Conforme o Acórdão nº 1203/2011 do Tribunal de Contas da União – TCU ocorreu o <b><u>impedimento de participação de empresa apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas.</u></b> O relator do processo argumentou que impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral <b><u>é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o</u></b></p>	<p><b>Habilitada</b></p>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>que configura irregularidade grave. Além disso, a empresa apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.</p> <p>Dessa forma, o TCU entendeu que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não <u>é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame.</u></p> <p>Corroborando o entendimento da Corte de Contas o Acórdão nº 42/2014 — Plenário, que ressaltou em um dos seus excertos o seguinte:</p> <p style="padding-left: 40px;">Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1.203/2011 — Plenário, <u>segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social</u>, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações[...]. TCU. Processo TC nº 029.380/2013-8. Acórdão nº 42/2014 — Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman. (Grifei)</p> <p>Existe a comprovação da compatibilidade do</p>
--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social que prevê na sua Clausula Quinta como objetivos da sociedade a prestação de serviços na área da construção civil, terraplanagem, construção de estadas.</p> <p>Em relação ao apontamento do DHP apresentado do profissional de contabilidade ser fora do período da confecção do balanço, também não merece prosperar.</p> <p>O importante, é provar que o profissional que assina o Balanço está regular com o Conselho de Contabilidade. Foi apresentado pelo licitante duas certidões do profissional que demonstra sua regularidade, validando ou convalidando eventuais períodos que por ventura o profissional não estivesse regular.</p>	
<p><b>GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA</b></p>	<p>Na ATA a Empresa <b>CRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>:</p> <p>“que a empresa GFC declara o CNAE que não condiz ou fideliza-se com as que encontram-se no seu CNPJ e que seu capital social utilizado no balanço não é verdadeiro quanto da sua alteração em fevereiro de 2016, onde no balanço o valor é R\$200.000,00 e em sua alteração é de R\$400.000,00”</p> <p><b>Não assiste razão a empresa.</b></p> <p>Em relação a afirmação que a empresa GFC declara o CNAE não condizente com as que se</p>	<p><b>Inabilitada</b></p>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>encontram no seu CNPJ não visualizamos nenhum impedimento que impossibilitaria sua habilitação no certame. Como já mencionado quando da análise das ponderações em relação a empresa <b>WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</b>, o CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, nas três esferas de governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação entre sistemas. Reafirmando o contido no Acórdão 1.203/2011 – Plenário, <u>segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório entendemos não ocorrer problemas nesse ponto que ensejaria a inabilitação no certame.</u></p> <p>Em relação ao apontamento que a empresa em seu capital social utilizado no balanço não é verdadeira devido a alteração realizada em fevereiro de 2016, por conter o valor de R\$200.000,00 e em sua alteração ser de R\$400.000,00 não condiz com a verdade. Ao verificar o saldo atual percebemos o valor correspondente a alteração realizada.</p> <p>Na ATA a Empresa <b>WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA</b></p> <p>“que a empresa GFC na declaração de conhecimento e aceitação das condições do edital e da contratação do item 3, foi especificada a vigência</p>
--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>do contrato <u>em dez meses</u>, quando <u>segundo o edital são 4 meses</u>, que no contrato de prestação de serviços da profissional Valéria Fidelis foi representada por Franciane Barreto dos Santos, que não faz mais parte do quadro societário da empresa perdendo com isso a validade, ausência de declaração firmada pelo contador, de capital social mínimo, exigido no item 7.4.c, ausência de declaração formal que se responsabilizará pelos serviços e relação explícita das instalações e do canteiro, solicitado no item 7.3.c”</p> <p><b><u>Assiste razão a empresa em parte.</u></b></p> <p>Em relação a alegação de que a empresa GFC se equivocou na declaração de conhecimento e aceitação das condições do edital e da contratação, por especificar vigência do contrato <u>em dez meses</u>, quando <u>segundo o edital seria 4 meses</u>, <b><u>assiste razão a WTM.</u></b></p> <p>O anexo VIII do Edital no item 3 dispõe:</p> <p>“Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, o prazo para início da execução do serviço é de 03 (três) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços <b><u>e sua vigência é de 04 (quatro) meses</u></b> contados a partir da data de assinatura.”</p>	
--	--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>Essa inobservância pela empresa é inaceitável, visto que, essa declaração representa a aceitação das condições de participação, edital e da <u>contratação</u>, refletindo diretamente no contrato. Se a licitante declara que deve ser de 10 meses a vigência do contrato e não de 4 meses como consta no edital, isso traduz numa negativa de aceitabilidade das consideres imposta no futuro contrato, refletindo imediatamente na sua inabilitação.</p> <p>Em relação a alegação que no contrato de prestação de serviços da profissional <u>Valéria Fidelis</u> ser assinada pelo representante Franciane Barreto dos Santos, que não faz mais parte do quadro societário da empresa perdendo com isso a validade não assiste razão. Na época da assinatura ela fazia parte do quadro societário da empresa. O contrato firmado em 2014 tem prazo indeterminado e com isso produz validade e eficácia jurídica. Tanto é verdade que na ART juntada a documentação datada de 2017 o CREA reconhece a engenheira responsável por obras da referida empresa.</p> <p>Em relação a acusação de ausência de declaração firmada pelo contador, de capital social mínimo, exigido no item 7.4.c, assiste razão a licitante. Não consta nos autos a referida declaração assim exigida:</p> <p>“Comprovação de o licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra que é de R\$ 276.818,60 (Duzentos e setenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos), <u>mediante apresentação de declaração firmada pelo</u></p>
--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p><u>contador do licitante, em papel timbrado da empresa licitante</u> e na qual conste a Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº1.402/2012), emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – Res. CFC N.º 871/2000, atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.”</p> <p>A referida declaração é fundamental para se realizar o confrontamento com o item c.1 do mesmo item assim transcrito:</p> <p>c.1) Se a informação <u>firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial</u>, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.</p> <p>Dessa forma, se não existe a referida declaração impossível o confronto com o balanço.</p> <p>Também assiste razão a empresa quando aponta a ausência de declaração formal da empresa que se responsabilizará pelos serviços e relação explícita das instalações e do canteiro, solicitado no item 7.3.c. vejamos:</p> <p>c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e declaração formal (anexo</p>
--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>XIII) que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando a <b>RELAÇÃO EXPLÍCITA</b> das instalações de canteiros, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;</p> <p>A ausência das retiradas declarações em conjunto com a declaração de 10 meses de vigência do contrato leva a inabilitação da empresa no certame.</p>	
<p><b>CRB-CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME</b></p>	<p>Na ATA a Empresa <b>ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>CRB-CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME</b>:</p> <p>“que a empresa CRB estava com a certidão da Receita Federal vencida, e a empresa CRB estava com a Certidão Municipal vencida, com o alvará de localização e funcionamento vencido, a certidão do FGTS vencida e a Certidão de Regularidade Profissional que encontra-se no Balanço também estava vencida.</p> <p><b><u>Assente razão em parte a licitante.</u></b></p> <p>Em relação a <b>Certidão de Regularidade Profissional que se encontra no Balanço</b> nada obste que ela seja datada da época de constituição do Balanço ou mesmo de data posterior. Ela datada da época do balanço comprova que naquele momento específico o profissional estava apto a assinar aquele instrumento. <b>Assim, não é caso de</b></p>	<p><b>Inabilitada</b></p>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fonc/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p><b>inabilitação.</b> Em relação a afirmação da <b>certidão da Receita Federal vencida, Certidão Municipal vencida e a certidão do FGTS vencida</b> é imperioso e necessário lembrar que as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, havendo alguma restrição na comprovação da <b>regularidade fiscal</b>, será assegurado o <b>prazo de 5 (cinco) dias úteis</b>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. <b>Assim, não é caso de inabilitação.</b> Porém, em relação ao <b><u>ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO VENCIDO</u></b>, o tratamento e a interpretação é outra. O Alvará de funcionamento é documento Relativo à <b><u>Habilitação Jurídica</u></b>. O Alvará de funcionamento é documento indispensável para o exercício da atividade empresarial, e deverá ser analisado pela Administração, para a sua própria segurança no momento da contratação, evitando firmar negócios com empresas que apresentam irregularidades em suas atividades, portanto, o documento é a autorização que atesta que a empresa está regularizada para exercer suas atividades no mercado de trabalho.</p> <p>O entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso fica claro na Decisão Singular proferida no Processo nº 149810/2009 de 17.09.2009 que assim define o documento:</p>
--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>“O Alvará de Funcionamento nada mais é do que a autorização de funcionamento de uma atividade aberta ao público, levando em conta o local, o tipo de atividade, o meio ambiente, a segurança, a moralidade, o sossego público, etc, <u>sendo exigido por segurança para apurar a idoneidade e a capacidade de um sujeito para contratar com a Administração Pública.</u> Diante do exposto e considerando que a <u>exigência de alvará é necessária para resguardar a execução efetiva do objeto licitado,</u> e tendo em vista que tal exigência não restringe a competitividade, uma vez que de regra as empresas somente poderão <u>funcionar regularmente se tiverem autorização para tanto, nego a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris (...).</u>”</p> <p>O art. 28, V, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê a possibilidade de existência de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, SENDO ESTE DOCUMENTO INCLUÍDO NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.</p> <p>“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:</p>
--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”</p> <p>Assim, fica claro que o Alvará de funcionamento se encontra dentro dos documentos relativos à <u>habilitação jurídica e não fiscal, e, em assim sendo, sua apresentação na formatação constante dos autos leva a inabilitação do licitante.</u></p> <p>Na ATA a Empresa <b>WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</b>, apontou os seguintes questionamentos da <b>CRB-CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME</b></p> <p>“empresa CRB não apresentou a declaração de capital social mínimo conforme item 7.4.c,</p> <p>Em relação a acusação de ausência de declaração firmada pelo contador, de capital social mínimo, exigido no item 7.4.c, assiste razão a licitante. Não consta nos autos a referida declaração assim exigida:</p> <p>“Comprovação de o licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra que é de R\$ 276.818,60 (Duzentos e setenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos), <u>mediante apresentação de declaração firmada pelo contador do licitante, em</u></p>
--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p><u>papel timbrado da empresa licitante</u> e na qual conste a Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº1.402/2012), emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – Res. CFC N.º 871/2000, atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.”</p> <p>A referida declaração é fundamental para se realizar o confronto com o item c.1 do mesmo item assim transcrito:</p> <p>c.1) Se a informação <u>firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial</u>, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.</p> <p>Dessa forma, se não existe a referida declaração impossível o confronto com o balanço levando a inabilitação da empresa.</p> <p>Alega ainda que os dados da CAT 569/2008 estão discrepantes quanto aos atestados de capacidade técnica e que a a declaração de elaboração independente da proposta junto aos documentos de habilitação, prova inversão.</p> <p>Não existe qualquer problema no CAT citado, ao menos do ponto de vista da Comissão. Também não visualizamos problemas com a declaração de elaboração da proposta.</p> <p>Na ATA a Empresa <b>GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>, apontou os seguintes questionamentos da</p>
--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**CRB-CONSTRUTORA RIO BONITO  
EIRELI ME:**

“o representante da empresa GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, solicita que seja verificada a declaração de enquadramento da empresa CRB, pois não contem a assinatura do contador, que é solicitada no item referido”

**Assente razão a empresa.**

A Declaração apresentada pela empresa fere o quanto disposto no anexo IX do Edital.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de afirmar que não existe ilegalidade em inabilitar empresas que não cumprem determinação editalícia. Vejamos:

A jurisprudência se coloca nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL.  
MANDADO DE  
SEGURANÇA. LICITAÇÃO  
E CONTRATO  
ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO.  
MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA. TIPO MENOR  
PREÇO POR ITEM. NÃO  
CUMPRIMENTO DAS  
EXIGÊNCIAS DO EDITAL.  
INABILITAÇÃO DA  
LICITANTE. Não tendo a  
licitante comprovado o  
cumprimento das exigências  
do edital, que se mostram  
válidas, correta sua  
inabilitação. No momento da  
entrega da documentação junto

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>à Comissão de Licitação, a impetrante deixou de apresentar Livro Diário, para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira na concorrência nº 057/10 realizada pelo Município de Canoas, mostrando-se correta a inabilitação da licitante, à luz do edital que regula a licitação em questão. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento. (Apelação Cível Nº 70048253140, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 04/05/2012) (grifos meus)</p> <p>REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE NO CERTAME. CABIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. A impetrante restou inabilitada na licitação Tomada de Preços nº 07/2012 por não ter cumprido o exigido no Edital quanto ao item 4.1, "b" (Atestado de Capacidade Técnica). O documento foi</p>	
--	---	---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	<p>apresentado fora do envelope nº 1, um minuto após o horário fixado no Edital. <u>O Edital vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório, conforme art. 41 da Lei nº 8.666/93. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica inabilitação da licitante,</u> pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70057298226, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 18/12/2013) (grifos meus)</p> <p>Assim a empresa deve ser inabilitada.</p>
--	--

IV – Conclusão:

Assim, a comissão habilitou a empresa **WIM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, portadora do CNPJ nº 13.582.689/0001-51 e inabilitou as empresas: **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, portadora do CNPJ nº 03.434.720/0001-53, e **GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ nº

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

20.889.357/0001-80, CRB-CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME, portadora do CNPJ nº 17.745.219/0001-12.

Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório, encaminha a mesma para publicação e envio a todos os proponentes presentes, e abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos.

São Gabriel – Bahia, 13 de março de 2018.

  
Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira  
Presidente

  
Lijia Alves de Oliveira Barreto  
Membro

  
Eugenizio Oliveira de Souza  
Membro